

**LEI Nº 3.249, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

**Institui a Semana da Saúde do Professor.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Saúde do Professor, que será implementada no período que abrange o dia 15 de outubro, dia do professor na rede estadual de ensino.

**Art. 2º** a Semana tem por finalidade zelar pela saúde dos professores da rede estadual de ensino, através de palestras e exames médicos por parte de profissionais devidamente capacitados.

**Art. 3º** As palestras deverão ser ministradas por profissionais de renomada reputação.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE, a escolha dos profissionais que realizarão os exames.

**Art. 5º** Integram o rol de exames obrigatórios:

- I - exame de sangue;
- II - exames oftalmológicos; e
- III - exames fonoaudiológicos.

**Parágrafo único.** Se constatado a necessidade, os professores deverão consultar-se com psicólogos.

**Art. 6º** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de abril de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e  
56º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**  
Governador do Estado do Acre